

**Carta às(aos) Conselheiras(os) do CEPE sobre a minuta de resolução que disciplinará a realização do semestre 2020.1, excepcionalmente, em meio remoto.**

Fortaleza, 15 de setembro de 2020.

Senhoras(es) Conselheiras(os),

A Seção Sindical do ANDES - Sindicato dos Docentes da Universidade Estadual do Ceará (SINDUECE) reuniu professoras(es) e estudantes em assembleia geral realizada na noite do dia 14/09/2020, quando discutimos o funcionamento do semestre 2020.1, excepcionalmente, em meio remoto. O debate ocorreu com enfoque no que tem sido o ensino remoto em meio às perdas de qualidade, das condições de trabalho, do acesso e das fragilidades legais presentes nesse modelo de educação, mesmo que em situações específicas, diante da gravidade do momento em que vivenciamos.

Destacamos a percepção compartilhada na assembleia entre docentes sobre a minuta apresentada, aqui sistematizada:

- 1) Responsabiliza coordenações e docentes no diagnóstico e soluções para as condições dilemáticas já observadas, por ocasião do semestre 2019.2, sem que haja uma ação colaborativa entre as diversas esferas administrativas e sujeitos envolvidos no processo educacional em contextos de enfrentamento de grave crise sanitária e de isolamento social;
- 2) Não oferece quaisquer garantias de combate à exclusão de estudantes que, notadamente, não terão condições objetivas de acompanhar um semestre em meio remoto, face a condição socioeconômica de discente da UECE, a não ser o trancamento de disciplinas ou matrícula institucional;
- 3) Não apresenta qualquer amparo para que docentes e discentes tenham seus direitos de privacidade, de imagem e de propriedade intelectual preservados, em especial, por vivenciarmos tempos obtusos e de grave ataque às liberdades de ensino no contexto universitário.
- 4) Não busca alternativas ao uso de plataformas públicas ou gratuitas de ambientes de aprendizagem (AVA) e de transmissão síncrona, reforçando o caráter privatista e mercantilista que avança em meio à pandemia.

Por todas essas situações elencadas, em decisão aprovada por maioria na assembleia de docentes da Sinduece, **RESOLVE reafirmar posição contrária ao ensino remoto, votar contra a minuta em seu mérito e apresentar emendas**, as quais serão listadas no anexo.

A Sinduece segue na luta por uma educação pública de qualidade, mais justa, inclusiva, laica e socialmente referenciada. Temos convicção que essas também são as premissas que devem nortear as decisões no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

## ANEXO - PROPOSTA DE EMENDAS

RESOLUÇÃO No /2020 - CEPE, de 2020.

REGULAMENTA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A OFERTA ESPECIAL DE DISCIPLINAS E DE OUTROS COMPONENTES CURRICULARES DA GRADUAÇÃO POR MEIO REMOTO, EM FUNÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS E ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS, DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Reitora da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a aprovação dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE em sessão realizada no dia de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional, expressa na Portaria nº188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, publicada no Diário Oficial da União (DOU) no dia 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, DOU de 01/06/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO os Decretos governamentais que dispõem sobre as medidas de isolamento social no estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Educação (CEE) nº 481/2020, que dispõe sobre regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução do CEE nº 484/2020, que altera a Resolução nº 481/2020, passando a admitir que atividades de aprendizagem supervisionadas, em serviço, para práticas profissionais em estágios e de atividades em laboratórios possam ser autorizadas, desde que a instituição encaminhe solicitação ao CEE para análise e deliberação, com proposta alternativa para realização dessas atividades;

CONSIDERANDO o Parecer nº 205/2020 do CEE, que orienta as instituições de ensino que ofertam Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Superior, que compõem o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, a darem

Legenda de emendas: **MODIFICATIVA** | **ADITIVA** | **SUPRESSIVA**

continuidade às atividades letivas por meio remoto até 31 de dezembro de 2020, mesmo após autorização para a retomada das atividades presenciais nesse período pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO a preocupação da UECE com a preservação da vida e da saúde da comunidade acadêmica;

CONSIDERANDO o desafio de minimizar os prejuízos educacionais causados pela pandemia e de mitigar os impactos da suspensão das atividades acadêmicas presenciais na aprendizagem dos(as) estudantes;

CONSIDERANDO a atividade docente em um novo cenário, de gravidade sanitária, devido a Pandemia, pela COVID-19, e consequente isolamento social, com novas demandas para articulação do ensino e da aprendizagem por meio de tecnologias digitais da informação e comunicação e toda a limitação que marca a centralidade dos processos educacionais no ensino remoto;

RESOLVE:

Art. 1o - As disposições desta Resolução se aplicam exclusivamente para o semestre letivo 2020.1, e vigorarão por todo o período que perdurar o isolamento social decorrente da pandemia da COVID-19 **nesse semestre**, em consonância com as normativas exaradas pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 2o - O semestre letivo 2020.1, conforme calendário acadêmico a ser aprovado pelo CEPE, será realizado em caráter especial, com atividades de ensino por meio remoto, validadas e integralizadas aos currículos dos cursos de graduação para fins de cumprimento da carga-horária letiva, em substituição às atividades presenciais.

Parágrafo único - Para validação da carga horária das aulas ministradas de forma remota, os(as) professores (as) deverão realizar os registros das atividades na caderneta eletrônica, apontando o conteúdo, a plataforma e as tecnologias utilizadas.

Art. 3o - Compreende-se por ensino remoto aquele que ocorre em condições de distanciamento físico entre professor(a) e estudante, mediado por plataformas e tecnologias digitais ou outros meios de comunicação, incluindo atividades síncronas e assíncronas, **cujas garantias de transmissão e acesso se dão por responsabilidade de docentes e estudantes, respectivamente.**

**§1o. - Os(as) docentes responsáveis pelas disciplinas, com apoio das coordenações de cursos, identificarão os estudantes com dificuldades de acompanhamento das disciplinas por meio remoto, tendo em vista a busca de possíveis estratégias para sanar tais dificuldades e/ou minimizar os prejuízos do semestre vigente.**

**§1o.A Administração superior da UECE instituirá Comissão Especial de Acompanhamento das/os Estudantes, que estejam com dificuldades de participação nas atividades acadêmicas remotas, com apoio das Direções, Coordenações e Docentes dos Cursos, no intuito de avaliar e buscar estratégias de inclusão.**

Legenda de emendas: **MODIFICATIVA** | **ADITIVA** | **SUPRESSIVA**

§2o. - Os colegiados dos cursos de graduação, sem prejuízo do uso de outros meios de comunicação e tecnologias digitais, deverão priorizar uso de plataformas pública/gratuitas para ambiente virtual de aprendizagem e para transmissão síncrona, a exemplo do AVA Moodle e sala virtuais da RNP, adotar o Google Classroom e o Google Meet como principais plataformas na realização das atividades acadêmicas remotas, considerando as condições favoráveis de acesso de docentes e discentes da UECE a estas plataformas.

§3o. - A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em parceria com a Secretaria de Apoio às Tecnologias Educacionais (SATE) da UECE, promoverá atividades de formação voltadas para o uso das plataformas gratuitas, a exemplo do AVA Moodle e sala virtuais da RNP, Google Classroom e Google Meet, tendo em vista auxiliar professores(as) e estudantes no processo de ensino-aprendizagem por meio remoto, sem prejuízo de outras ações formativas no âmbito dos colegiados dos cursos de graduação.

Art. 4o - Caberá aos colegiados dos cursos de graduação a responsabilidade pela definição e aprovação das disciplinas e de outros componentes curriculares que serão ofertados durante o semestre 2020.1, assim como do número de turmas e do número de estudantes por turma.

§1o. - A oferta de disciplinas e componentes curriculares deverá considerar:

I - as particularidades do curso e das distintas áreas do conhecimento;

II - as condições de organização e realização do trabalho docente;

III - as demandas do corpo discente, atendendo, prioritariamente, os(as) ingressantes no semestre 2020.1; os(as) possíveis concludentes neste semestre; e os(as) estudantes que têm bolsas vinculadas às atividades de ensino em forma de aula;

IV - a vinculação de docentes em disciplinas circunscrita ao centro/faculdade onde é lotado;

V - as turmas com no máximo 25 estudantes, sem prejuízo para os discentes, devendo a coordenação ofertar quantas turmas forem necessárias para acolher todas(os) discentes;

VI - o turno de matrícula das(os) estudantes.

§2o. - Os colegiados, respeitando a autonomia docente, deverão propor e discutir metodologias de ensino-aprendizagem, assim como critérios e procedimentos avaliativos adequados às condições de ensino remoto, atentando para os princípios da flexibilidade e da razoabilidade na condução das atividades acadêmicas e na avaliação dos(as) estudantes.

§3o. - A PROGRAD, o Departamento de Informática (DI), a SATE, as Direções de Centro e Faculdade e as Coordenações, às suas possibilidades, deverão oferecer suporte com pessoal técnico-administrativos, priorizando-se docentes que requeiram face suas dificuldades operacionais em ambientes virtuais.

§4o. - A PROGRAD, como continuidade de sua política de desenvolvimento profissional docente, promoverá espaços de discussão e formação sobre metodologias e avaliação no ensino superior, com enfoque em contextos de uso das TDIC.

§5o - Será garantida a isonomia das condições de trabalho, observando padrões mínimos de velocidade de rede, equipamentos e softwares, com a aquisição de planos, equipamentos e licenças, se necessário, assim como será assegurada compensação aos docentes, por meio de benefícios e complementos salariais, pelos custos extraordinários que terão de arcar individual e pessoalmente para preparar e desenvolver atividades no ensino remoto.

Art. 5o. - Em caráter excepcional, o Plano de Atividade Docente (PAD), regulamentado pela Resolução nº 1503/2019 do Conselho Universitário (CONSU), poderá ser flexibilizado, conforme a seguir:

§1º - Os colegiados de cursos de graduação poderão deverão estabelecer o limite de disciplinas por docente, respeitando-se o mínimo de 8 (oito) e o máximo de 10 (dez) horas semanais em atividades de ensino na forma de aula, devendo haver pelo menos 4 (quatro) horas semanais de aula na graduação.

§2º - Para cada 1 (uma) hora de aula ministrada pelo(a) docente poderão deverão ser atribuídas até 3 (três) horas de atividades de planejamento e avaliação, conforme disponibilidade e decisão do colegiado do curso.

§3º - A participação em atividades de formação pedagógica em temas relacionados às tecnologias educacionais para o ensino superior poderá compor o PAD, na proporção de 1 (uma) hora semanal para 4 (quatro) horas de formação, respeitando-se o limite de 4 (quatro) horas semanais.

§4º - Os membros de comissões especiais de apoio técnico e didático-pedagógico no âmbito dos colegiados de cursos de graduação, previstas na Resolução nº 1503/2019 do CONSU, poderão ter alocadas no PAD até 4 (quatro) horas semanais por comissão.

§5º - A realização de atividades de extensão em forma de cursos/seminários poderá compor o PAD, na proporção de 1 (uma) hora semanal para 4 (quatro) horas de organização da ação, respeitando-se o limite de 4 (quatro) horas semanais;

§6º - As atividades de orientação serão contabilizadas em dobro para cada estrato de formação, respeitando-se o limite de 10 (dez) horas semanais.

Art. 6o. - Em razão das particularidades do ensino remoto, a hora/aula do(a) professor(a), nas atividades síncronas, corresponderá, excepcionalmente no semestre 2020.1, a 30 (trinta) minutos, respeitando-se seus direitos de imagem e de propriedade intelectual.

§1º - A PROGRAD deverá incluir no ato da matrícula assinatura de termo em que Instituição, docentes e estudantes ficam cientes que as transmissões de aulas online são exclusivas para o período de isolamento social, decorrentes da pandemia da COVID-19 e que o uso de imagem e voz (de parte ou de todo) está autorizado para os respectivos momento de encontro síncrono, com acesso somente para os participantes matriculados na disciplina, não podendo haver divulgação pública em qualquer meio, sob pena de infringir as legislações vigentes.

§2º - Não será permitida, sob qualquer condição, gravação de aulas e nem disponibilização para acompanhamento assíncrono.

Art. 7º. - Face a situação excepcional de que trata esta Resolução, a UECE poderá estabelecer novos critérios, condições e prazos para fins de efetivação de matrículas e processos de trancamento de disciplinas.

§1º. - Os(as) estudantes que, tanto por motivos técnicos e/ou operacionais, quanto por motivos de saúde, optarem por não se matricular em qualquer das disciplinas ofertadas pelo Curso no semestre 2020.1 poderão efetuar matrícula institucional, de modo a manterem o vínculo com a UECE, voltando a se matricular em disciplinas em semestre posterior.

§2º. Os(as) estudantes que não tenham atingido aproveitamento suficiente nas disciplinas do semestre 2020.1, em termos de nota e/ou de frequência, poderão realizar, pelo aluno online, o trancamento parcial ou total no período estabelecido no calendário acadêmico do referido semestre, independentemente do fato de as cadernetas eletrônicas estarem abertas ou fechadas.

§3º. Os(as) estudantes poderão, às suas escolhas e possibilidades, requerer a matrícula curricular no semestre 2020.1, no mínimo, em 2 (dois) e, no máximo, em 32 (trinta e dois) créditos.

Art. 8º. - O registro da frequência do(a) estudante poderá ter como base o cumprimento das atividades propostas pelo(a) docente da disciplina, e não necessariamente sua presença durante as aulas síncronas, devendo ele cumprir pelo menos 75% das atividades propostas para ser considerado aprovado.

Art. 9º. - Será garantida à(ao) discente, por intermédio da Administração Superior da UECE, a inclusão digital para discentes, baseada em dados atualizados sobre o perfil socioeconômicos de estudantes e suas limitações sociotécnicas, garantias de acesso à internet, a equipamentos e local de aprendizado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** §1º - Será assegurado à (ao) discente que não puder cursar as disciplinas ofertadas no semestre 2020.1, por meio remoto, a oportunidade de cursá-las em semestres posteriores, de forma presencial.

§2º - Nos semestres subsequentes, em função das limitações decorrentes do ensino remoto, caso a(o) discente que tiver recusa de matrícula em alguma disciplina por falta de vaga quando, caberá à PROGRAD e às Coordenações realizarem as adequações para que seja efetivado direito que trata o *caput* do parágrafo anterior.

Art. 10 - Os estágios supervisionados e as práticas de laboratório dos cursos de bacharelado e de licenciatura poderão ser desenvolvidos por meio remoto, desde que observados os pareceres, e resoluções vigentes e aprovação do CEE, bem como a legislação pertinente de cada campo de atuação profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** §1º. - Os(as) professores(as) de disciplinas como estágios e práticas de laboratório, de posse da aprovação do CEE, deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades acadêmicas

Legenda de emendas: MODIFICATIVA | ADITIVA | SUPRESSIVA

realizadas fora da universidade, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividades obrigatórias.

§2o. - Os cursos de licenciatura, a partir das deliberações do NAE de cada Centro/Faculdade, observando as condições de trabalho na escola, acesso de estudantes e a efetiva formação em situação de trabalho docente, terá autonomia para não ofertar disciplinas de estágio supervisionado obrigatório.

Art. 11 - A oferta de disciplinas com conteúdo prático deverá considerar:

I – as condições efetivas de realização de atividades presenciais no campus;

II – a possibilidade de cumprimento da carga horária prática da disciplina;

III – os decretos governamentais vigentes que autorizam o retorno às atividades presenciais no município onde o campus está localizado, conforme o tipo de atividade;

IV – os protocolos de segurança estabelecidos pelo grupo de trabalho (GT) de Saúde da Universidade;

V - a disponibilidade de equipamentos de proteção individual (EPI) e insumos de limpeza para discentes, docentes e servidores técnico-administrativos, necessários ao desenvolvimento das atividades;

VI – a realização regular e maciça de testes de detecção de infecção por coronavírus entre professores e estudantes envolvidos.

Art. 12 - As apresentações de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma remota, durante o período de suspensão das atividades presenciais, devendo seguir as seguintes determinações:

I – A participação de todos os membros da banca, inclusive do(a) estudante, deverá ser de forma remota, por meio de ferramentas tecnológicas de comunicação online;

II – A responsabilidade pelo agendamento da apresentação ou defesa e pelo contato com os membros da banca será do(a) orientador(a) ou do(a) professor(a) responsável pela disciplina;

III – A presidência da banca deverá advertir aos presentes que a gravação da referida apresentação ou defesa é permitida apenas para o(a) estudante e o(a) orientador(a);

IV – A presidência da banca deverá garantir a privacidade da discussão e da avaliação final dos membros da banca sobre o trabalho, criando uma sala específica para essa discussão, que não poderá ser gravada, ou solicitando ao(à) concludente e a todos(as) os(as) ouvintes que saiam da sala e retornem quando chamados(as);

V – A presidência da banca deverá lançar observação na ata da defesa que ateste a participação dos(as) examinadores(as) de forma remota.

§1º. As apresentações presenciais de TCC deverão ser autorizadas pelas coordenações de curso e pelas direções de Centros/Faculdades, ficando a presença no local restrita ao discente e à banca.

§2o. As coordenações de cursos serão responsáveis pelas atas das apresentações ou defesas de TCC.

§3o. O depósito do texto final do trabalho, devidamente corrigido, deverá ser formalizado por meio do SISBUECE, conforme a Resolução no. 4509/2020 do CEPE.

§4o. A Biblioteca será responsável pelo recebimento dos TCC e verificação de débitos de estudantes relativos ao empréstimo de livros.

§5o. As defesas de TCC deverão atender a todas as demais providências no sentido de permitir à PROGRAD/DEG a organização da colação de grau e a emissão das certidões e diplomas dos(as) concludentes.

§6o. O nada consta dos sistemas de Bibliotecas da UECE, *em todos os campi*, poderá ser emitido via aluno online.

Art. 13 - As coordenações de cursos de graduação poderão atribuir o dobro da quantidade de horas para as Atividades Complementares apresentadas na vigência do semestre 2020.1, desde que os(as) estudantes sejam concludentes neste semestre.

Art. 14 - Fica autorizado o acréscimo de até 2 (dois) semestres ao tempo necessário para integralização do curso dos(as) estudantes integrantes do Programa de Acompanhamento Discente – PRADIS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá inclusão de estudantes de graduação no PRADIS no semestre 2020.1.

Art. 15 - As colações de grau serão realizadas por meio remoto, de acordo com Resolução aprovada pelo CEPE, em datas a serem divulgadas pela PROGRAD.

Art. 16 - Não será necessária a realização de alterações nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) em razão das normas excepcionais estabelecidas nesta Resolução.

Art. 17. As situações omissas serão resolvidas no âmbito do CEPE.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, de 2020.

Prof. Dra. Josete de Oliveira Castelo Branco Sales

Reitora Pro Tempore da UECE